

LEI Nº 2.946/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 31 DE MAIO DE 1969, PARA INSERIR DISPOSITIVOS RELATIVOS AO HINO MUNICIPAL “CANTA BARBALHA”, DE AUTORIA DE MARIA ALACOQUE SAMPAIO, COMO SÍMBOLO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 574, de 31 de maio de 1969, que “Dispõe sobre a aprovação do Brasão e da Bandeira do Município de Barbalha”, passa a vigorar acrescida dos artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D e 4º-E, com a seguinte redação:

§1º - Fica instituído o Hino Oficial do Município de Barbalha, intitulado ‘Canta Barbalha’, de autoria de Maria Alacoque Sampaio, com letra e música originais.

§2º - O Hino Municipal integra o conjunto dos símbolos oficiais do Município, ao lado do brasão e da bandeira, e será executado em todos os atos cívicos, educacionais, culturais e protocolares promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

§3º - A execução do Hino Municipal obedecerá às normas de cerimonial público previstas no Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972, e no âmbito municipal, observará a seguinte ordem de precedência:

I - Hino Nacional Brasileiro;

II - Hino do Estado do Ceará;

III - Hino Municipal de Barbalha – ‘Canta Barbalha’.

Parágrafo único. Nas solenidades de posse, instalação e transmissão de cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, o Hino Municipal deverá ser executado, com a presença dos secretários saintes e entrantes. Caso o Prefeito e o Vice-Prefeito saintes estejam ausentes, a passagem simbólica da faixa e da chave do Município será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o rito de precedência do cerimonial público.

Art. 3º. A letra e a música do Hino Municipal constam do Anexo Único desta Lei, passando a integrar o patrimônio imaterial do Município de Barbalha.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o uso, a reprodução e a execução do Hino Municipal nos atos oficiais, educacionais e culturais.”

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 06 de fevereiro de 2026.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- ☒ afixação no átrio do Poder Executivo
- ☒ diário oficial
- ☐ jornal de grande circulação
- ☐ site eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 06/02/2026
Maria Neiz dos Santos
Assistente Administrativo
Matr. 3043074 -